A EMPRESA **JGJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.539.780/0001-29, SITUADA NA AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº 4708, BAIRRO ALVORADA, CUIABÁ/MT – CEP 78.060-000, REQUEREU JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, SMADESS A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A **GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 36.948.016/0001-78, com sede na Estrada Emílio Rios, km 60, Zona Rural do município de Campo Novo dos Parecis – MT, vem declarar ao público em geral, que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo dos Parecis – MT, o pedido de renovação da Licença de Operação – LO, para a Linha de Transmissão de 138 kV - PCH Colibri, no município de Campo Novo dos Parecis, no estado de Mato Grosso.

A Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, CNPJ nº **04.219.688/001-56**, informa público que requereu junto a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO - Unidade Descentralizada de Meio Ambiente de Conquista D'Oeste, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), para atividade n° 228 Restauração, manutenção, recuperação e conservação de Rodovias, conforme o anexo único da Resolução Nº 41 DE 28/11/2021, com Microrevestimento em diversas Ruas e Avenidas do perímetro urbano de Conquista D'Oeste/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2025

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Projeto "Manutenção e Conservação de Vias Urbanas com Aplicação de Micro Revestimento Asfáltico" no Município de Conquista D'Oeste/MT, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT. Odair José Vargas**, no uso das suas atribuições **legais**, **torna público** que foi **aprovado o Projeto de Manutenção e Conservação de Vias Urbanas com Aplicação de Micro Revestimento Asfáltico**, elaborado pelo **Engenheiro Civil Bruno Muller Silva Sena Rodrigues – CREA 38906/MT**, e aprovado pelo **Engenheiro Civil Adimilson Brandão Moura – CREA 028261/MT.**

Conquista D'Oeste/MT, 08 de outubro de 2025
Odair José Vargas
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE INTIMAÇÃO DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - Prazo: 15(quinze) dias corridos EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES. PROCESSO n. 0001853-80.2008.8.11.0002 Valor da causa: R$ 77.116,89 ESPÉCIE: [Competência da Justiça Estadual]–FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (198) POLO ATIVO: Nome: DIPESE - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS & SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 02.836.253/0001-25 Falência: DIPESE – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da decretação da falência da empresa DIPESE – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelo(a) recuperanda(o). O JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, PELO PRESENTE EDITAL, QUE FICAM CIENTES EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA O PROCESSO DE FALÊNCIA N.º 0001853-80.2008.8.11.0002. DA EMPRESA DIPESE – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME. EXPEDIDO CONFORME CONTIDO NO ART. 99, § 1º A ART. 99, § 1º DA LEI 11.101/05. Relação de credores: (1) KOGA KOGA LTDA, inscrita no CNPJ n. 61.256.996/0001-56. Despacho/decisão/sentença: Vistos, etc. Infere-se dos autos que a sentença proferida por este Juízo no id. 161279722, que declarou encerrada a presente falência, foi anulada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (id. 183613553); que, na oportunidade determinou o retorno dos autos para o processo falimentar. Pois bem. Em 21 de maio de 2024, foi decretada a falência da empresa DIPESE – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.836.253/001-25, nos termos do artigo 94, I da Lei n.º 11.101/2005, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do primeiro mais antigo, perseguindo a data mais antiga. Nos termos do artigo 99 da Lei n.º 11.101/05 DETERMINO as seguintes providências: 1. NOMEAÇÃO, como Administrador(a) Judicial (art. 99, IX), na pessoa do Dr. KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES, OAB N. 26082/O, advogado nesta Comarca, sócio administrador e representante da pessoa jurídica GONCALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n. 54.671.567/0001-19, com endereço profissional: Rua das CAMELIAS, n. 361, Jd. Cuiaba, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-105, e-mail: kesleynunes.adv@gmail.com, tel.: 65 – 9 9226-7391, que deverá ser intimado(a) via e-mail com cópia da presente decisão, para dela tomar ciência e, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, em caso positivo deverá assinar, na sede deste Juízo, o respectivo termo de compromisso, se comprometendo a fielmente desempenhar a função e todas as responsabilidades a ela inerentes, especialmente nos termos dos arts. 21, 22, 23, 33, 34 e 35 da Lei n.º 11.101/05. Realizar todos os atos necessários a realização do leilão, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 142 c/c Art. 114-A, Se não forem arrecadados bens para serem arrecadados, ou se o produto da arrecadação for insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária as despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos aos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. 2. DETERMINO a expedição do(a) termo(a) legais da falência, para o prazo de 5 (cinco) dias, a) ASSINALO o termo(a) legais da falência, para o prazo de 5 (cinco) dias, a) ASSINALO o termo legal